



Proposição: PELOR - PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA
Número: 000002/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 06/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Altera o §6º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)"

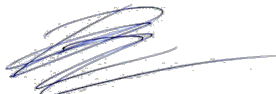
§6º - As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde. (...)"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 06 de julho de 2022.



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

